



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025

Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação na forma de pregão eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o inciso V do art. 30 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O pregão eletrônico será utilizado para a aquisição de bens comuns e para a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. Considera-se bem ou serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a servidor por ele designado:

- I - determinar a abertura do procedimento licitatório;
- II - designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
- III - aprovar o termo de referência;
- IV - aprovar a minuta do edital e seus anexos.

Art. 5º O pregoeiro será servidor efetivo da Câmara Municipal, preferencialmente com curso de capacitação específica, ao qual incumbe:

- I - conduzir a sessão pública do pregão eletrônico;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- II - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- III - dirigir a etapa de lances;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - receber, examinar e decidir as impugnações e os recursos;
- VI - indicar o vencedor do certame;
- VII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 6º A equipe de apoio será integrada por servidores da Câmara Municipal, preferencialmente com conhecimento na área objeto da licitação, e terá as seguintes atribuições:

- I - receber, examinar e instruir os procedimentos de impugnação e de pedido de esclarecimentos acerca do ato convocatório;
- II - apoiar o pregoeiro na condução da sessão pública;
- III - verificar a efetividade dos lances ofertados;
- IV - examinar a proposta classificada em primeiro lugar;
- V - proceder à instrução processual dos recursos.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO**

Art. 7º A licitação na modalidade pregão eletrônico será precedida de procedimento preparatório, que compreenderá as seguintes etapas:

- I - elaboração do termo de referência;
- II - elaboração da minuta do edital e seus anexos;
- III - aprovação pela autoridade competente.

Art. 8º O termo de referência deverá conter, no mínimo:

- I - definição do objeto da contratação;
- II - fundamentação da necessidade da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - prazo de execução;
- IX - estimativa de preços ou preços referenciais.

Art. 9º O edital será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo: O edital também será divulgado no portal nacional de contratações públicas, quando disponível.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 33003800370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei nº 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 10. A sessão pública do pregão eletrônico compreenderá:

- I - credenciamento dos licitantes;
- II - recebimento das propostas e documentação de habilitação;
- III - abertura e julgamento das propostas;
- IV - condução da etapa competitiva de lances;
- V - julgamento da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - verificação das condições de habilitação;
- VII - declaração do vencedor;
- VIII - recebimento de eventuais manifestações de intenção de interposição de recurso e respectivas contrarrazões;
- IX - adjudicação, quando não houver recurso.

Art. 11. Para credenciamento, o licitante deverá apresentar chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, no sítio eletrônico designado pela Câmara Municipal.

Art. 12. As propostas serão recebidas com indicação dos respectivos preços, até a data e horário estabelecidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Art. 13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Para habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos no edital, concernentes a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 15. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Havendo necessidade de verificação da veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

§ 1º As demais licitantes ficarão intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

§ 2º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

§ 3º Não será conhecido o recurso cuja petição for apresentada fora do prazo, subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

Art. 17. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

Art. 18. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VII
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Art. 20. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 21. O sistema eletrônico a ser utilizado nas licitações na modalidade pregão eletrônico deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - credenciamento dos licitantes mediante login e senha;
- II - recepção das propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;
- III - abertura das propostas de preços, por meio eletrônico, de forma simultânea;
- IV - classificação das propostas de preços, de forma automática;
- V - disponibilização de campo para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes;
- VI - emissão de ata da sessão eletrônica.

Art. 22. O sistema eletrônico manterá sigilo das propostas apresentadas até a data e horário designados para sua abertura.

Art. 23. O sistema eletrônico permitirá a gravação de todos os atos da sessão pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É facultada, nas licitações na modalidade pregão eletrônico, a exigência de garantia nas contratações de que trata esta Resolução, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica quando necessário.

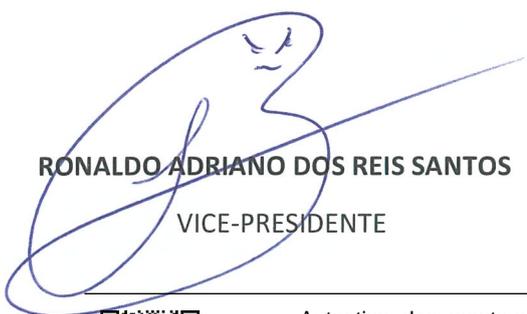
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 01 de julho de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS

VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação na forma de pregão eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regulamentação específica para a realização de pregão por meio de recursos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência e celeridade que devem nortear os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 01 de julho de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Joseth do Livramento Areia** em 01/07/2025 14:46

Checksum: **EFEB63A4D07D4A6C3B6EDB71309BA3E471A6C06F7CB6F331F7F32C2D467119B1**

Assinado eletronicamente por **Francisco da Rocha Sousa** em 01/07/2025 16:30

Checksum: **2E390EAA72A2DB6DFADC4E9882E8DCD0A72682B5CD9AFA0ADF3007BD9CA38765**

Assinado eletronicamente por **Ronaldo Adriano dos Reis Santos** em 03/07/2025 14:23

Checksum: **ED76C1ABEC629289CC0A671E48E5B8C77D119B65E02B045FD13951CBB38CFBBE**

